

O Uso da Arbitragem nas Relações Trabalhistas

A era da automação e da internet veio acompanhada de mudanças profundas em todos os setores da economia, entre elas, a do mercado de trabalho. Hoje, não se amoldam ao sistema os rígidos contratos de trabalho patrocinados por uma legislação trabalhista pseudo protetiva, que por não acompanhar a realidade, exclui de suas benesses contingente imenso de trabalhadores. O empreendedor, para manter regularmente seu negócio, tem que arcar com pesadíssima carga tributária, trabalhista e previdenciária, que impede a contratação de trabalhadores. Neste cenário caótico que demanda reforma estrutural urgente, o legislador faz ouvidos moucos e tenta solucionar a questão em doses homeopáticas com a flexibilização constitucional na revisão de salário e jornada de trabalho, por meio de acordo ou convenção coletiva, inclusive prevendo a arbitragem e a Lei nº 9958/00, que trata da conciliação prévia.

O legislador, na forma como disciplina a matéria trabalhista incentiva o conflito, em vez de ser agente pacificador e difusor da negociação entre o capital - trabalho. A norma legal deveria apenas regular o mínimo necessário e estabelecer os princípios jurídicos que conduziriam as negociações. A Justiça seria a guardiã da legitimidade dos acordos firmados.

No atual sistema todos os lados são vítimas e ao mesmo tempo vilões desta situação, pois com ela se conformam, se adaptam e tiram vantagens. Em decorrência, o Judiciário Trabalhista recebe mais de duas milhões de novas ações por ano, recepcionadas em 1.100 Juntas do Trabalho em todo o país. As audiências iniciais são designadas para quase um ano depois e a intervalos de cinco minutos. Quem já teve a experiência de percorrer os corredores da Justiça do Trabalho terá a impressão, no mínimo, que está num manicômio judiciário. Os acordos são alinhavados fora das salas de audiências, apregoados como em leilões, direitos são aquinhoados em cifras. Dos olhos vendados de Têmis, a deusa da justiça, lágrimas escorrem.

Neste cenário surge a arbitragem renovada pela Lei nº 9.307/96, que singelamente oferece a possibilidade de solucionar conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis fora do Judiciário. Atualmente é a área em que a arbitragem mais se prolifera. Em Centros de Arbitragens idôneos, que se dedicam também à área laboral, bem aparelhados, com profissionais capacitados, que oferecem ao trabalhador assistência gratuita de advogado, quando necessário, e que conta com a participação do representante sindical da categoria, as sentenças arbitrais são expedidas quase sempre em um mês. O Conselho Arbitral de São Paulo – CAESP, que atua em 22 Estados, contabiliza quase 10 mil demandas arbitrais solucionadas desde 1999. Destas, mais de 6 mil foram causas trabalhistas que, em 90% dos casos, são resolvidas na primeira audiência, marcada no máximo 10 dias depois da apresentação da demanda. A sentença arbitral que declara o acordo é expedida no ato.

A grande maioria das demandas é solicitada pelo empregador, com a finalidade de resolver rapidamente a questão. São dezenas de empresas que mantêm convênios com o CAESP. A Escola da Magistratura do Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª região, por exemplo, mantém com o CAESP convênio para treinar estagiários, futuros advogados para área. Os árbitros desta instituição são advogados com mais de 10 anos de prática e outros profissionais que atuaram em departamentos de recursos humanos de empresas.

As sentenças arbitrais são cumpridas, na quase totalidade, espontaneamente. Por vezes, há resistência da Caixa Econômica Federal – CEF em liberar o FGTS determinado na sentença arbitral, mas por meio de mandado de segurança impetrado pelo trabalhador o juiz federal determina o imediato acatamento da sentença arbitral pela CEF.

Podem ser submetidas à arbitragem as matérias laborais pecuniárias, com exceção às que se referem às normas de segurança e medicina do trabalho, que envolvam o trabalhador menor e outras áreas sensíveis. As questões mais freqüentes são horas extras e saldo de salários.

O judiciário trabalhista tem outorgado a segurança jurídica necessária à arbitragem. Em julgamento ocorrido na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, que versava sobre matéria arbitral o juiz presidente Luiz Martins Junior, foi incisivo: “as louváveis iniciativas sindicais profissional e patronal, visando a dar assistência à autocomposição dos conflitos de interesses surgidos entre seus representados, ou, na frustração desta, a promover a heterocomposição mais célere desses mesmos conflitos, mediante a instalação da Câmara Arbitral Setorial, longe de implicar ofensa à Constituição, se fazem decorrentes de uma visão moderna e futurista da sociedade, propiciadoras da evolução pessoal e fortalecedoras do senso de responsabilidade social de cada cidadão trabalhador”.

Irmãs gêmeas, a justiça estatal e a justiça arbitral caminham juntas e contribuem para o aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas.

Selma Ferreira Lemes, advogada, mestre e doutora pela Universidade de São Paulo. Membro da Comissão Relatora da Lei de Arbitragem.

Obs.: Este artigo é o **quinto** de uma série de 10 artigos publicados no Jornal Valor Econômico em 2003.